

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS CANOINHAS

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Aplicação das políticas de reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos de funções de confiança e gratificadas - Edital nº 22/2025

Data: 18 de setembro de 2025

Referência: Resolução CONSUP nº 149/2025 e Decreto nº 11.443/2023

A Comissão Eleitoral do Câmpus Canoinhas, instituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Canoinhas nº 188, de 10 de setembro de 2025, no exercício de suas atribuições, vem, por meio desta nota informativa, **esclarecer os critérios técnicos adotados para a reserva de vagas destinada a pessoas negras (pretas e pardas)** no âmbito do Edital nº 22/2025, em atendimento ao disposto na Resolução CONSUP nº 149, de 14 de março de 2025, e ao Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023.

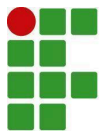
De acordo com o Anexo A da Resolução CONSUP nº 149/2025, o Câmpus Canoinhas deve assegurar a ocupação de, no mínimo, **4 Funções Gratificadas (FGs)** por pessoas negras, sendo ao menos **2 mulheres negras**, bem como **2 Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCCs)**, com ocupação mínima de **1 homem negro e 1 mulher negra**.

A tabela a seguir resume a situação atual do câmpus com relação à ocupação dessas funções:

Tipo de Função	Pessoas negras com a função	Homens negros	Mulheres negras	Situação frente à reserva
FG	6	3	3	Requisito cumprido
FCC	2	2	0	Requisito não cumprido: falta 1 mulher negra

Nota: entende-se por pessoas negras aquelas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE adotada na legislação vigente.

Conforme demonstrado, o câmpus **cumpr integralmente a reserva de vagas para FGs**, superando inclusive os mínimos exigidos. No entanto, quanto às FCCs, embora o número total de pessoas negras com a função (2) seja suficiente para atender à reserva de 30%, a ausência de **mulheres negras** configura **descumprimento parcial**, em relação à proporcionalidade de gênero exigida pelo §1º do art. 7º da Resolução CONSUP nº 149/2025.



Dessa forma, para garantir o cumprimento da legislação vigente, **a próxima vaga de FCC, a ser provida por meio do Edital nº 22/2025, será considerada reservada para mulher negra**, conforme os critérios estabelecidos no Anexo A da Resolução CONSUP nº 149/2025. **A reserva não implica exclusividade**; ou seja, **a vaga poderá ser disputada por todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as)**. No entanto, **havendo ao menos uma candidata autodeclarada mulher negra, será assegurada a prioridade de nomeação para essa candidata**, nos termos da legislação citada. A definição dessa reserva **não é uma decisão discricionária desta Comissão**, mas sim uma **exigência legal**, com base em critérios objetivos estabelecidos na política de ações afirmativas da administração pública federal.

Em relação à **vaga de FG** prevista no referido edital, **não haverá reserva para pessoas negras**, uma vez que o câmpus já atende plenamente ao percentual mínimo definido no Anexo A da Resolução CONSUP nº 149/2025.

Reforçamos que todas as definições aqui apresentadas têm como objetivo assegurar a transparência, a legalidade e a plena observância das normas institucionais vigentes.

Canoinhas, 18 de setembro de 2025.

DAIANA ALVES MACHADO

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria DG nº 188, de 10/09/2025